



VOTO

PROCESSO: 00066.006992/2021-57

INTERESSADO: SKY AIRLINE PERU S.A.C

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), prevê que para operar no Brasil a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá ser designada pelo governo do país de origem (art. 205), obter autorização para funcionamento no Brasil (arts. 206 a 2011), bem como obter autorização para operar os serviços aéreos em caráter definitivo (art. 212).

1.2. Conforme consta do Parecer nº 15/2021/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS, de 28/06/2021 (SEI 5878641), restou consignado nos autos que a sociedade empresária solicitante demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da autorização para operar no país.

1.3. No citado Parecer, destacou-se ainda que “*no atual contexto regulatório, a aprovação de empresa estrangeira para realização de voos regulares com origem e destino no Brasil não está mais condicionada à prévia aprovação pela autoridade aeronáutica de tarifas ou horários, devendo a empresa autorizatária obedecer as regras dispostas nos normativos da Agência*” (item 9). Assim, o atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do art. 212 do CBA se dá por meio da observância às regras constantes da [Resolução nº 83, de 22 de abril de 2009](#), e da [Resolução nº 440, de 9 de agosto de 2017](#).

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, dada a competência atribuída pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à outorga de autorização para operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga no Brasil à sociedade empresária **SKY AIRLINE PERU S.A.C.**

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 26/07/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5991118** e o código CRC **08C48D1A**.

